



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Frei Miguelinho

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 001/2023  
CORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E  
CONTROLADORIA INTERNA DE CONTAS.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE RETENÇÕES  
TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS SOBRE AQUISIÇÕES DE  
BENS E MATERIAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A Coordenadora de Orçamento e Finanças e a Controladoria Interna de Contas, em consonância com o art. 158 da Constituição Federal e as Instruções Normativas nº 2005/2021, 2043/2021 e 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, e decisão do STF – Supremo Tribunal Federal – RE 1239453/2021 e a Lei nº 8.212/1991 que estabelece os procedimentos das retenções tributárias e previdenciárias das aquisições de materiais e prestação de serviços junto a Câmara Municipal de Natal.

At. 1º - Fica estabelecido a partir do dia 01 de agosto de 2023 o início dos procedimentos das retenções tributárias e previdenciárias através do **EFD-REINF**, com as informações a serem enviadas para Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a Diretoria Administrativa, Finanças, Tecnologia e Logística - DAFTL, incumbida de efetuar a comunicação aos fornecedores e prestadores de serviços, acerca da retenção do imposto de renda na fonte, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - O sistema EFD REINF terá suas informações digitadas com base no mês de competência, ou seja, na data da emissão da referida nota fiscal e

seu envio a Receita Federal do Brasil acontecerá até o dia 15 do mês subsequente a emissão da nota.

Art. 3º - Os processos para pagamentos deverão ser enviados para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças até o dia 5 do mês subsequente a emissão da nota, considerando os pagamentos que haverá retenção de INSS E IMPOSTO DE RENDA.

Art. 4º - As alíquotas para desconto do imposto de renda, seguirão os termos do anexo I da IN 1234/2012 - RFB, abaixo especificada.

|  |
|--|
| <b>TABELA DE ALÍQUOTA DE RETENÇÃO IRRRF<br/>IN 1234/2012 RFB</b> |
|--|

| <b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU<br/>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> | <b>ALÍQUOTA<br/>IRRF</b> |
|---|--------------------------|
| GASOLINA  | 0,24%                    |
| GÁS LIQUEFEITO ( COZINHA)                                     | 0,24%                    |
| ÁLCOOL ETÍLICO  | 0,24%                    |
| ENERGIA ELÉTRICA  | 1,20%                    |
| SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE MATERIAL                    | 1,20%                    |
| MERCADORIA E BENS EM GERAL                                    | 1,20%                    |
| PASSAGENS AÉREAS  | 2,40%                    |
| SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAERN                     | 4,80%                    |
| TELEFONIA   | 4,80%                    |
| LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  | 4,80%                    |
| LOCAÇÃO OU GESTÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS                    | 4,80%                    |
| DEMAIS SERVIÇOS   | 4,80%                    |

Natal, 06 de julho de 2023

**Severino Simião da Silva**  
Coordenador de Orç. E Finanças  
CRC-RN 5662/0-5

**Paulo Eduardo Oliveira C. Filho**  
Controlador